REGIMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE NATAL

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente documento tem como objetivo geral o estabelecimento das diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Natal com garantia da participação social e em consonância com as normas legais do saneamento básico de modo a promover a melhoria da salubridade ambiental, proteção dos recursos hídricos e promoção da saúde pública do município.

Art. 2º. Constituem-se objetivos específicos deste Regimento:

I - definir os princípios e diretrizes norteadoras do PMSB do Município de Natal;

II - apresentar etapas, atividades e produtos para o processo de elaboração do PMSB do Município de Natal;

III - orientar a elaboração do Plano de Mobilização Social - PMS, com vistas ao planejamento adequado das estratégias, mecanismos e formas de mobilização social para promover a participação plural e representativa dos segmentos sociais durante o processo de elaboração do PMSB;

IV - orientar estudos e análises para a definição da concepção dos programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas do PMSB;

V - orientar a sistematização dos estudos, análises e resultados de todas as etapas, com vistas a elaboração do Relatório do PMSB e das minutas de Leis da Política Municipal de Saneamento Básico e do PMSB do Município de Natal;

VI - estabelecer diretrizes para a estruturação do Sistema de Informações Integradas sobre a situação do Saneamento Básico do Município de Natal - SISBN e para a capacitação para operar com o sistema;

VII - apresentar equipe técnica com indicação de perfil e funções, organograma para a execução dos trabalhos, fluxograma e cronograma físico-financeiro.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PMSB DE NATAL

Art. 3º. A elaboração do PMSB do Município de Natal deve atender aos princípios do respeito ao ser humano, aos direitos universais, ao ambiente natural e à legislação incidente; da transparência pública, da gestão democrática, da harmonia entre os poderes constituídos e do respeito à vontade popular.

Art. 4º. Na elaboração do PMSB do Município de Natal devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - planejamento pela bacia hidrográfica;

II - universalização dos serviços de saneamento básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, e limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

IV - quantidade e qualidade adequadas do abastecimento de água;

V - viabilização de coleta seletiva e de práticas de reciclagem para a redução da geração de resíduos na fonte;

VI - eliminação dos pontos de disposição final inadequada de resíduos sólidos;

VII - controle de situações hidrológicas extremas e acidentes;

VIII - drenagem urbana sustentável, considerando critérios de ocupação do solo, do planejamento urbano, reflorestamento e redução de áreas impermeáveis;

IX - redução dos riscos de alagamentos e de erosão nos pontos de lançamento final;

X - incentivo à implantação do sistema de esgotamento sanitário com tratamento e destino final, adequados;

XI - especial atenção para as áreas de preservação e conservação ambiental e/ou ecologicamente mais vulneráveis.

CAPÍTULO III – DA METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DO PMSB

Art.5º. O PMSB do Município de Natal será desenvolvido em etapas não estanques e por vezes concomitantes; sendo cada etapa caracterizada por atividades específicas, devendo culminar nos produtos a serem entregues ao Conselho Executivo para acompanhamento, fiscalização e aprovação dos trabalhos.

Parágrafo único. O detalhamento de todas as etapas está no Plano de Trabalho constante do Anexo IV deste Regimento.

Art.6º. Em todas as etapas listadas nos artigos seguintes, à exceção da Etapa 01 de que tratam os artigos 7º e 8º, a participação popular será concretizada através das reuniões com o Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB, consultas públicas, reuniões específicas e em audiências públicas.

Art.7º. A Etapa 01 da elaboração do PMSB do Município de Natal consta, em primeiro momento, da formação dos Grupos de Trabalho e definição de atividades pelo Conselho Executivo, constituído através da Portaria n° 002/2013 - GP, de 15 de janeiro de 2013, tendo o mesmo as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações gerais da execução do PMSB;

II - fazer cumprir as determinações do Regimento do PMSB;

III - coordenar os processos de interlocução com a sociedade;

IV - coordenar o processo de interlocução com instâncias deliberativas;

V - recepcionar e avaliar os produtos entregues pela contratada e fazer proceder as alterações pela não conformidade.

Art.8º. Para viabilizar as atribuições dispostas no artigo anterior, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - reunião preparatória para encontro com gestores e técnicos do Município;

II - reunião com gestores e técnicos do Município para deflagração do processo de elaboração do PMSB de Natal;

III - reuniões internas com a Consultoria contratada para a elaboração do PMSB, para definição das equipes técnicas com distribuição de atribuições e responsabilidades.

IV - reuniões internas com a Consultoria descrita no inciso III para discussão do escopo do Regimento do PMSB e do Plano de Mobilização Social do PMSB;

V - levantamento dos estudos, projetos, planos, programas e qualquer outro dado secundário para se estabelecer o estado da arte do setor de saneamento básico no Município de Natal

VI - seleção e capacitação de estagiários para integrá-los as equipes da Consultoria e ao processo de elaboração do PMSB nas diversas áreas de estudo; capacitação que terá como objetivo desencadear um processo educativo de entendimento do Termo de Referência, bem como possibilitar a apropriação das diretrizes básicas que irão nortear a elaboração do PMSB.

VII - construção da Agenda de Trabalho - preparada com os consultores participantes do processo; Agenda que torna explícita a metodologia a ser utilizada nos diversos estudos integrantes da elaboração do PMSB, os mecanismos e fluxos das atividades, o cronograma de execução, bem como a equipe técnica responsável pela elaboração do Plano e os momentos de debates técnicos das equipes.

Parágrafo único. Ao término de cada reunião de caráter técnico, será feito um relatório gerencial, no qual constarão todas as atividades desenvolvidas, listas de presenças e registro fotográfico.

Art.9º. A Etapa 01 também é formada pela instituição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, constituída pela Portaria n° 26/2014, de 7 de abril de 2014, com as seguintes atribuições:

I - analisar, em última instância, os produtos contratados com a empresa consultora da elaboração do PMSB do Município de Natal após as fases de análise do Conselho Executivo, do COMSAB e das audiências públicas, emitindo Relatório;

II - encaminhar à Caixa Econômica Federal, Agente Financeiro da Operação, os formulários por ela estabelecidos, como também aqueles normatizados pelo próprio Município, visando a liberação dos recursos para quitação das parcelas;

III - promover as prestações de Contas Parciais e Final, segundo as regras da Caixa Econômica Federal.

Art.10. Durante toda a elaboração do PMSB será mantido um Grupo de Apoio, formado pelas seguintes instituições e entidades relacionadas com o saneamento básico, que deverá ter papel fundamental no apoio ao desenvolvimento dos trabalhos, contribuindo com dados e informações importantes e nos debates técnicos:

I - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal e as Secretarias: de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes; de Obras Públicas e Infraestrutura; de Comunicação Social; de Saúde; de Educação; de Planejamento; de Meio Ambiente e Urbanismo; de Serviços Urbanos; de Defesa Social e a URBANA;

II - Comitês de Bacias Hidrográficas;

III - Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte;

IV – Órgãos de Controle Social do Município de Natal: Conselho da Cidade (CONCIDADE); Conselho de Planejamento Urbano (CONPLAM); Conselho de Habitação de Interesse Social (CONHABINS); Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS; Conselho Municipal de Saúde Pública e Conselho de Educação;

V - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

VII - Veículos de comunicação social e difusoras.

Art. 11. A Etapa 02 será constituída da elaboração e aprovação do Plano de Mobilização Social, que será o primeiro produto a ser entregue pela Consultoria e constituir-se-á de um documento técnico-gerencial que apresentará e detalhará todo o processo de planejamento das ações de mobilização e de comunicação social que serão realizadas no Município de Natal, com definição dos objetivos, metas e escopo da mobilização social, além do cronograma e dos principais eventos e atividades desenvolvidas durante o processo de elaboração do PMSB do Município de Natal, envolvendo a participação plural e representativa dos diferentes segmentos sociais interessados em partilhar um projeto de futuro coletivo.

Art.12. A Etapa 03 consiste no Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico do Município de Natal que abrangerá todas as informações acerca da prestação atual dos serviços de saneamento básico, além de estudos socioeconômicos ambientais e financeiros, da capacidade institucional, legislação específica, do desenvolvimento urbano e habitação, do meio ambiente e recursos hídricos e sobre a saúde da população.

§1º. Todos os estudos constantes do Diagnóstico serão elaborados por profissionais habilitados e especializados na área, que emitirão pareceres técnicos e analíticos compatíveis com os dados levantados.

§2º. Na Etapa 03 será feito um levantamento da situação atual dos serviços de saneamento básico do Município de Natal e as informações coletadas deverão ser, na medida do possível, espacializadas por meio da preparação de mapas temáticos que favoreçam o entendimento das questões analisadas.

§3º. Além dos mapas de que trata o parágrafo anterior, deverão ser preparados tabelas e gráficos que facilitem o entendimento da situação atual das infraestruturas e dos serviços de saneamento básico.

§4º. O diagnóstico de que trata este artigo deverá ser estruturado de forma coerente e completa, consolidando informações sobre: cobertura, déficit e condições dos serviços de saneamento básico e de salubridade ambiental, considerando os dados atuais e projeções.

Art.13. A Etapa 04 se constituirá dos prognósticos e alternativas para a universalização, dos condicionantes, além de diretrizes, objetivos e metas do PMSB; consistindo no planejamento dos serviços para os próximos 20 (vinte) anos.

Parágrafo único: Na Etapa de que trata este artigo serão, efetivamente, elaboradas as estratégias de atuação para a melhoria das condições dos serviços de saneamento.

Art.14. A Etapa 05 consistirá na concepção dos programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas do PMSB.

§1º. Os programas, projetos e ações deverão ser propostos com base nos cenários caracterizados nas fases anteriores do Plano e objetivarão atenuar, mitigar e evitar problemas relacionados ao saneamento básico,

diretamente vinculadas às estratégias de planejamento e gestão dos serviços, sobretudo aqueles prioritários, identificados nas etapas anteriores do PMSB.

§2º. A Etapa de que trata este artigo também contemplará ações para emergências e contingências, que definirão planos de racionamento e atendimento a demandas temporárias, críticas e de contingência.

Art.15. A Etapa 06 consiste na elaboração de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB e dos resultados das ações propostas no PMSB.

Art.16. A Etapa 07 consiste na elaboração do Relatório do Plano Municipal de Saneamento Básico, no qual deverão ser apresentados todos os estudos, prognósticos e alternativas, levantamentos e bases de informações, consolidação dos mapas, consultas públicas, encontros técnicos, oficinas, diretrizes e plano de execução; além da definição do arcabouço legal que dará suporte à implantação e do arranjo institucional para a gestão do PMSB.

Art.17. A Etapa 08 consiste na elaboração das minutas de anteprojetos de lei da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Natal; o que ocorrerá após a conclusão de todos os estudos para formulação do PMSB e da definição dos programas, projetos e ações, bem como da estruturação dos mecanismos e procedimentos de controle social.

Art.18. A Etapa 09 consiste na estruturação do Sistema de Informações Integradas em Saneamento Básico do Município de Natal – SISBN e as medidas de capacitação para utilização do sistema.

Parágrafo único. O Sistema de que trata este artigo será estruturado a partir de um banco de dados sistematizado que poderá ser automatizado ou manual e seu funcionamento possibilitará a coleta, armazenamento e processamento dos dados com o objetivo de produzir informações e, sobretudo, auxiliar na tomada de decisão pelos gestores municipais.

Art.19. Os Produtos a serem entregues pela contratada, em conformidade da descrição das etapas tratadas nos artigos anteriores, serão os seguintes:

I - Plano de Mobilização Social (Produto 01);

II - Diagnóstico da situação atual de Saneamento Básico e de seus impactos nas condições de vida da população (Produto 02);

III - Prognósticos e alternativas para a universalização, condicionantes, diretrizes, objetivos e metas (Produto 03);

IV - Concepção de programas, projetos e ações necessárias para alcançá-los; as ações para emergência e contingência (Produto 04);

V - Mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para avaliação sistemática de eficiência, eficácia e efetividade das ações (Produto 05);

VI - Relatório (síntese e completo) do PMSB (Produto 06);

VII - Minuta da Lei da Política Municipal de Saneamento Básico e Minuta da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico (Produto 07).

VIII - Estruturação do Sistema de Informações Integradas de Saneamento Básico de Natal – SISBN e capacitação para utilização do sistema (Produto 08).

§1º. Os produtos devem corresponder a conteúdos definidos, identificáveis e compreensíveis em si, os quais, de forma articulada e/ou sequencial, representem o processo em todas as suas fases e etapas e se constituam no documento final da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico, devidamente aprovado pelo COMSAB, CONCIDADE (aprovação exclusiva dos produtos 06 a 08) e Conselho Executivo, sendo encaminhados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para que proceda a rotina de quitação do Produto correspondente e envio à Caixa Econômica Federal para análise e autorização do pagamento.

§2º. Após aprovação nas instâncias nominadas no parágrafo anterior, o Produto 07 será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a apreciação jurídica dos projetos de lei e remessa ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL PREVISTOS NA ELABORAÇÃO DO PMSB

Art.20. A participação da sociedade na elaboração do PMSB do Município de Natal dar-se-á na forma como estabelecida no Plano de Mobilização Social, a ser apresentado e discutido na 1ª audiência pública.

Art.21. Durante todo o processo de elaboração do PMSB será dinamizado o procedimento de consulta pública através do qual é aberta a possibilidade de uma ampla discussão sobre o PMSB, permitindo que a população contribua para o aperfeiçoamento do Plano de forma democrática e transparente; além de possibilitar o estabelecimento de um sistema de coleta de opiniões a ser operado de forma fácil, ágil e de baixo custo.

Parágrafo único. O procedimento de que trata este artigo se efetivará através da criação de uma seção específica no site da Prefeitura para que haja uma comunicação com a sociedade sobre o andamento de todos os trabalhos, inclusive com a disponibilização de um grande número de informações relativas aos produtos, agenda de eventos, resultados dos eventos e outros; sendo o site alimentado periodicamente com informações e conteúdos sobre o PMSB.

Seção I – Das Audiências Públicas

Art.22. Durante a elaboração do PMSB do acontecerão quatro audiências públicas, de natureza consultiva, ocasiões em que deverão ser incentivados o debate e a participação do público presente, com o propósito de obtenção de propostas que venham a enriquecer a qualidade dos trabalhos apresentados pelo Município.

Art.23. As audiências públicas serão convocadas por edital e divulgadas com 15 (quinze) dias de antecedência, acontecendo sob as regras aprovadas em regulamento próprio e na forma seguinte:

I – Na 1ª audiência pública serão apresentados e discutidos o Regimento do PMSB do Município de Natal e o Plano de Mobilização Social (Produto 01);

II – Na 2ª audiência pública será apresentado e discutido o Diagnóstico da situação atual do Saneamento Básico no Município de Natal (Produto 02);

III – Na 3ª audiência pública serão apresentados e discutidos os Programas, projetos e ações propostos para atingir os objetivos e as metas do PMSB, bem como as ações para emergência e contingência (Produto 04);

IV – Na 4ª audiência pública será apresentado o Relatório Final do PMSB do Município de Natal (Produtos 06 a 08).

Seção II – Oficinas Comunitárias

Art.24. As oficinas comunitárias serão realizadas nas 04 (quatro) zonas administrativas do Município de Natal, onde se pretende estabelecer espaços democráticos de diálogo com a população para colher informações sobre a situação atual da prestação dos serviços públicos de saneamento básico em cada região, bem como soluções de planejamento para a melhoria dos serviços de saneamento básico local.

Seção III – Do Fórum de Discussão

Art.25. Em substituição à Conferência Municipal de Saneamento Básico, prevista no Termo de Referência, face à impossibilidade de se realizar uma nova Conferência de Saneamento fora do período de sua programação regular, será realizado um fórum de discussão aberto a todos que queiram participar e que tem o objetivo de envolver os diferentes atores sociais na elaboração do Plano; destinando-se o mesmo à discussão das propostas e instrumentos do PMSB.

Parágrafo único. O quadro de atores participantes do Fórum de Discussão inclui gestores públicos, organizações não governamentais, associações, cooperativas, sindicatos, movimentos sociais, conselhos municipais, comitês de bacias hidrográficas, companhia de saneamento, universidades, instituições relacionadas à matéria, vereadores, dentre outros.

Seção IV - Dos Conselhos Municipais

Art.26. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas se constituem canais efetivos de participação, que permitirão um diálogo qualificado com a Equipe de Consultoria contratada para a elaboração do PMSB, o Conselho Executivo e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Art.27. O Conselho da Cidade do Natal – CONCIDADE, instância consultiva e deliberativa que possui a função de articular as políticas públicas de desenvolvimento urbano sustentável com ampla participação da sociedade e em conformidade com as políticas regionais e federais, deverá receber a versão final das minutas de projetos de leis relativos à Política e ao Plano Municipal de Saneamento Básico para a apreciação e aprovação, exercendo a instância conclusiva do processo; sem prejuízo das atribuições da Procuradoria Geral do Município com relação a eventuais adequações jurídicas das propostas.

Art.28. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB,na condição de Conselho deliberativo quanto à política de saneamento do município, e considerando a natureza técnica de sua manifestação sobre a matéria, terá a atribuição de contribuir na análise de todos os conteúdos e estudos produzidos.

Art.29. Os demais conselhos municipais de políticas públicas setoriais no Município de Natal, como o Conselho Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, Conselho de Saúde e Conselho de Educação, além de outros cuja manifestação possa ser considerada necessária, terão a atribuição de conhecer e se manifestar sobre a Política e Plano de Saneamento Básico em elaboração na medida de suas competências legais.

CAPÍTULO V – DO FLUXOGRAMA DE ANÁLISES E PAGAMENTOS

Art.30. Cada produto será entregue ao Conselho Executivo, de acordo com o cronograma físico (Anexo I), que verificará a compatibilidade com as especificações esperadas. Estando em conformidade, o Município disponibilizará o produto no site da Prefeitura, no ambiente próprio do Plano, para que seja iniciado o processo de Consulta Pública, o qual perdurará até a data de realização da Audiência Pública.

Art.31. Após atestada a conformidade, nos termos do artigo anterior, o Conselho Executivo encaminhará o produto para avaliação do COMSAB e publicará, por Edital, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura a convocação da Audiência Pública, se houver previsão de sua realização.

Art.32. Após a realização da audiência pública, se for o caso, o Conselho Executivo solicitará reunião do COMSAB para apresentar-lhe as propostas obtidas, como também as que foram apresentadas por meio da Consulta Pública.

Art.33. O parecer do COMSAB sobre as propostas que lhe forem encaminhadas será encaminhado ao Conselho Executivo do Plano para que, verificada a regularidade do procedimento, seja entregue à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para que possa ser iniciada e concluída a rotina da quitação da parcela prevista no cronograma financeiro.

Parágrafo único. O Anexo III deste Regimento compreende um fluxograma de análises e pagamentos dos Produtos.

CAPÍTULO VI – DA SUPERVISÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PMSB

Art.34. Os serviços técnicos objeto do Plano Municipal de Saneamento Básico serão acompanhados, avaliados e recebidos pelo Município de Natal, através do Conselho Executivo constituído por servidores da Administração Pública municipal, tecnicamente habilitados, para acompanhar diretamente a Consultoria contratada na construção das etapas do Plano, conduzir a aprovação do Plano e as legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35. O Anexo IV deste Regimento compreende um Plano de Trabalho detalhado, onde são discriminadas as etapas e atividades, equipes técnicas da consultoria, instituições e entidades parceiras que irão apoiar o processo disponibilizando informações e participando dos debates técnicos, bem como explicitados os fluxos de atividades, organograma e cronograma físico-financeiro; etapa que se caracteriza como o momento de estabelecimento das regras do processo de elaboração do PMSB do Município de Natal.

Art.36. O PMSB do Município de Natal será elaborado em 12 (doze) meses, cujos produtos serão entregues de acordo com o Cronograma Físico de Execução do Contrato constante no Anexo I.

Art.37. Os pagamentos serão efetuados mediante a aprovação de cada produto, na forma constante no Anexo II.

Art.38. As funções dos membros do Conselho Executivo e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização não serão remuneradas.

Art.39. As omissões e dúvidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho Executivo, sendo dada a devida publicidade.

Art.40. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação; podendo ser modificado a partir de proposta do Conselho Executivo, da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, ou dos instrumentos de participação social previstos no Capítulo IV do presente Regimento.

Parágrafo único. No caso de proposição de modificação ao presente Regimento, cabe ao Conselho Executivo apreciá-la e manifestar-se conclusivamente e de forma fundamentada sobre a mesma, sendo dada publicidade a essa modificação.

Registre-se e publique-se.

Natal-RN, 03 de maio de 2014

MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES
Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação – SEMPLA
Presidente do Conselho Executivo do PMSB

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PMSB DO MUNICÍPIO DE NATAL

ETAPA	PRAZO											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Etapa 01 - Formação dos Grupos de Trabalho												
Etapa 02 - Elaboração do Regimento do PMSB de Natal e do Plano de Mobilização Social												
Etapa 03 -Elaboração do Diagnóstico da Situação atual da prestação dos serviços de saneamento básico, estudos socioeconômicos, ambientais, etc.												
Etapa 04 -Prognósticos e alternativas para a universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e metas do PMSB												
Etapa 05 - Concepção de programas, projetos e ações para atingir objetivos e metas-definição de ações de emergência e contingência.												
Etapa 06 -Proposição de Mecanismos e Procedimentos para a avaliação sistemática da eficácia, eficiência e efetividade das ações do PMSB de Natal.												
Etapa 07 - Elaboração do Relatório (síntese e completo) do PMSB do Município de Natal.												
Etapa 08 - Elaboração de Minutas das Leis da Política Municipal de Saneamento e do PMSB do Município de Natal.												
Etapa 09 - Estruturação do Sistema de Informações Integradas em Saneamento Básico de Natal – SISBN e capacitação para utilização do sistema												

ANEXO II - CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

PRODUTO / DESCRIMINAÇÃO	PRAZO												TOTAL (R$)
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
PRODUTO 01 - Plano de Mobilização	60 dias 10% - R$93.865,19												R$93.865,19
PRODUTO 02 - Diagnóstico da Situação da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico		**150 dias** 20% - R$ 187.730,37											R$ 187.730,37
PRODUTO 03 - Prognósticos e Alternativas para Universalização dos Serviços. Objetivos e Metas				**150 dias** 15% - R$140.797,78									R$ 140.797,78
PRODUTO 04 - Concepção dos Programas, Projetos e Ações necessárias para atingir os objetivos e metas do PMSB. Definição de ações para emergências e contingências							**90 dias** 15% - R$ 140.797,78						R$ 140.797,78
PRODUTO 05 - Mecanismos e Procedimentos de Controle Social e dos instrumentos para avaliação sistemática de eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas									**90 dias** 10% - R$ 93.865,19				R$ 93.865,19
PRODUTO 06 - Relatório (síntese e completo) do PMSB do município de NATAL											**60 dias** 15% - R$ 140.797,78		R$ 140.797,78
PRODUTO 07 - Minuta da Lei da Política Municipal de Saneamento Básico e Minuta da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico										**60 dias** 5% - R$ 46.932,59			R$ 46.932,59
PRODUTO 08 - Estruturação do Sistema de Informações Integradas De Saneamento Básico de Natal – SISBN e Capacitação para utilização do sistema.		**330 dias** 10% - R$ 93.865,19											R$ 93.865,19
ENTREGA PRODUTOS		**P1**		**P2**		**P3**		**P4**		**P5 e P7**		**P6 a P8**	
TOTAL DO CONTRATO													**R$ 938.651,85**